DECRETO Nº 334, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o fornecimento de uniformes funcionais e equipamentos de identificação institucional aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem - MG, estabelece diretrizes para sua utilização e controle administrativo.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem-MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de conferir maior organização, identificação funcional, padronização visual e eficiência à prestação dos serviços públicos municipais, especialmente nas atividades que demandam contato direto com a população, atuação operacional externa, execução de serviços técnicos, fiscalização, manutenção urbana, atendimento ao público e demais funções cuja natureza recomende a utilização de vestimenta funcional específica;

Considerando a necessidade de permitir a adequada identificação dos agentes públicos perante a coletividade e que a utilização de uniformes funcionais contribui para o fortalecimento da identidade institucional da Administração Pública, promove melhores condições de segurança e organização administrativa, bem como auxilia no controle funcional e favorece a adequada execução dos serviços públicos municipais

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá fornecer uniformes funcionais e equipamentos de identificação institucional aos servidores públicos municipais vinculados à Administração Pública Direta, para utilização estritamente relacionada ao exercício das atribuições funcionais.

§1º O fornecimento de que trata o *caput* possui natureza exclusivamente administrativa, instrumental e operacional, destinando-se à padronização visual dos serviços públicos municipais, à identificação funcional dos agentes públicos, à promoção de condições adequadas de segurança, organização e apresentação funcional, bem como ao aprimoramento da eficiência da prestação dos serviços públicos.

§2º O fornecimento de uniformes e equipamentos de identificação institucional não possui natureza remuneratória, indenizatória, assistencial ou premial, não se incorporando, sob qualquer hipótese, à remuneração, aos vencimentos, às vantagens funcionais, aos proventos de aposentadoria, às pensões ou à base de cálculo de quaisquer adicionais ou gratificações.

§3º O fornecimento previsto neste Decreto observará a efetiva necessidade administrativa, a compatibilidade entre as peças fornecidas e as atribuições exercidas, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, os critérios de razoabilidade e proporcionalidade e o interesse público devidamente justificado no procedimento administrativo competente.

§4º A aquisição dos uniformes e equipamentos de identificação institucional observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios aplicáveis à gestão patrimonial, à transparência administrativa e à responsabilidade fiscal.

§5º O fornecimento de uniformes não gera direito adquirido à sua manutenção, periodicidade, quantidade ou substituição, podendo ser revisto, ampliado, restringido ou suspenso pela Administração Pública, mediante decisão motivada fundada no interesse público e na disponibilidade orçamentária.

Art. 2º O fornecimento de uniformes funcionais e equipamentos de identificação institucional poderá ocorrer em favor dos servidores públicos municipais efetivos, contratados temporariamente, ocupantes de cargos comissionados e demais agentes públicos vinculados à Administração Pública Direta que exerçam atividades cuja natureza funcional recomende ou exija padronização visual, identificação institucional ou utilização de vestimenta específica.

§1º O fornecimento de que trata o *caput* observará critérios relacionados à natureza das atribuições desempenhadas, ao grau de exposição do servidor ao público, às exigências operacionais do serviço, às condições de segurança e higiene do trabalho, à necessidade de identificação funcional e às peculiaridades técnicas de cada órgão, setor ou atividade administrativa.

§2º O fornecimento poderá contemplar, dentre outros, servidores vinculados a atividades operacionais, técnicas, fiscalizatórias, educacionais, de saúde, atendimento ao público, limpeza urbana, infraestrutura, transporte, defesa civil e demais funções cuja natureza justifique padronização funcional ou identificação institucional.

§3º A inclusão de órgãos, setores, cargos ou funções no programa de fornecimento de uniformes dependerá de justificativa administrativa fundamentada na necessidade do serviço, na pertinência funcional da medida e na demonstração do interesse público envolvido.

§4º O quantitativo de peças, a periodicidade de reposição, as especificações técnicas, os padrões visuais e os critérios de substituição observarão regulamento próprio e estudos técnicos elaborados pela Administração Pública.

Art. 3º Os uniformes funcionais e equipamentos de identificação institucional fornecidos pelo Município constituem bens vinculados à atividade administrativa, destinados exclusivamente ao exercício das funções públicas desempenhadas pelo servidor.

§1º É vedada a utilização dos uniformes em atividades particulares, para fins político-partidários, campanhas eleitorais, manifestações incompatíveis com a função pública ou em quaisquer situações estranhas ao exercício funcional que comprometam a imagem, a moralidade ou a credibilidade da Administração Pública.

§2º O servidor beneficiário ficará responsável pela guarda, conservação e adequada utilização das peças recebidas, bem como pela comunicação imediata de eventual extravio, dano ou inutilização e pela devolução dos uniformes, quando exigido pela Administração Pública.

§3º O extravio doloso, dano intencional, desvio de finalidade ou utilização indevida dos uniformes poderá ensejar responsabilização administrativa, obrigação de ressarcimento ao erário e aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

§4º A Administração Pública poderá promover registro de entrega, termos de responsabilidade, controle patrimonial, inventário e demais mecanismos destinados à adequada gestão administrativa dos uniformes fornecidos.

Art. 4º A definição dos modelos, características visuais, padrões gráficos, especificações técnicas, cores, materiais e demais elementos relacionados aos uniformes funcionais e equipamentos de identificação institucional observará critérios de necessidade administrativa, funcionalidade, economicidade, durabilidade, segurança, conforto e interesse público.

§1º Os uniformes deverão guardar compatibilidade com as atribuições desempenhadas pelo servidor, com as condições ambientais e operacionais do serviço, com as normas de saúde e segurança do trabalho eventualmente aplicáveis e com os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade administrativa.

§2º A Administração Pública poderá adotar padrões diferenciados de uniformização entre órgãos, secretarias, setores e atividades distintas, desde que observadas as

necessidades específicas do serviço, a razoabilidade da medida e a vedação à discriminação indevida entre servidores.

§3º É vedada a inserção, nos uniformes ou equipamentos de identificação institucional, de nomes, símbolos, expressões, slogans, imagens ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou gestores, bem como referências político-partidárias ou publicidade estranha ao interesse público.

§4º A identificação institucional eventualmente constante nos uniformes deverá restringir-se ao brasão oficial do Município, à identificação do órgão ou secretaria e a elementos gráficos de natureza exclusivamente institucional.

Art. 5º O fornecimento de uniformes funcionais e equipamentos de identificação institucional dependerá de regular procedimento administrativo, devidamente instruído com justificativa técnica da necessidade administrativa, definição dos setores contemplados, especificações básicas das peças, estimativa quantitativa e demonstração da compatibilidade orçamentária e financeira.

§1º A aquisição dos uniformes observará os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e transparência, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Sempre que tecnicamente possível, os estudos preparatórios deverão considerar critérios de durabilidade, custo-benefício, adequação operacional, sustentabilidade e padronização administrativa.

§3º A entrega dos uniformes poderá ser formalizada mediante registro administrativo, termo de recebimento, termo de responsabilidade ou outros mecanismos de controle interno definidos pela Administração Pública.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá dispor sobre os critérios operacionais necessários à sua execução, especialmente quanto aos órgãos contemplados, especificações técnicas, quantitativos de peças, periodicidade de fornecimento, critérios de substituição, mecanismos de controle patrimonial e normas de utilização funcional.

§1º A regulamentação poderá estabelecer fornecimento diferenciado entre órgãos e setores da Administração Pública, consideradas as peculiaridades das atividades exercidas, as necessidades operacionais, as condições de desgaste e as exigências técnicas aplicáveis.

§2º A implementação das medidas previstas neste Decreto poderá ocorrer de forma gradual, conforme a conveniência administrativa, disponibilidade financeira e planejamento orçamentário do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O fornecimento de uniformes funcionais e equipamentos de identificação institucional ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não gerando direito subjetivo ao recebimento imediato das peças em caso de limitação administrativa ou financeira devidamente justificada.

Art. 8º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 18 de agosto de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2026.08.18 09:39:42 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal